



ÁGUA CLARA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 853/2012

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 723/2009, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 6º, artigo 13, Lei Municipal nº 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ...

§ 6º. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a perícias médicas a cargo do **ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**, a realizarem-se anualmente, por até 5 (cinco) anos após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 18, da Lei Municipal nº 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica a cargo do **ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**, e se for o caso a processo de readaptação profissional.*

Artigo 3º - Fica inserido o § 2º no artigo 20 da Lei Municipal nº 723/2009 e renomeia o Parágrafo único do mesmo artigo para o § 1º, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, insuscetível de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida,



Rodovia BR 262, Km 135, centro
Telefax (67)3239.1130 - pmacrh25@hotmail.com
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

§ 2º. Fica terminantemente proibido a concessão do benefício de auxílio-doença, por prazo superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, devendo o segurado submeter a nova perícia após o findo do prazo estabelecido neste parágrafo.

Artigo 4º - Fica alterado o § 2º e insere o § 4º, no artigo 71, da Lei Municipal nº 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. ...

§ 2º. Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução, observadas sempre as condições do § 1º.

§ 4º - Fica concedido aos membros do Conselho Previdenciário, gratificação na ordem de 5% (cinco por cento) do valor da gratificação dos Diretores, Financeiro e de Benefícios, à título de jetom por participação em reunião deliberativa.

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 75, o § 2º e insere § 3º no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez e garantida a participação dos inativos.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 3º. Fica concedido aos membros do Conselho Fiscal, gratificação na ordem de 5% (cinco por cento) do valor da gratificação dos Diretores, Financeiro e de Benefícios, à título de jetom por participação em reunião deliberativa.

Artigo 6º – Fica alterado os incisos I e II, artigo 78, Lei Municipal nº 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. ...



J

Rodovia BR 262, Km 135, centro
Telefax (67)3239.1130 - pmacrh25@hotmail.com
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

I - A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, sendo a sua remuneração equivalente ao valor do DAS 01 estabelecido no Plano de cargos, vencimento e carreira dos servidores do Poder Executivo Municipal, e será custeada pelos cofres do Município.

I.a – É facultado ao servidor designado para exercer a função de Diretor Presidente, perceber a remuneração do cargo efetivo adicionada de 50% (cinquenta por cento) do valor do DAS 01.

II - A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, será acrescida com uma complementação salarial correspondente de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo de DAS 03, do quadro de servidores do Município de Água Clara /MS, e será custeada pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a implementação do resultado atuarial, obtido através da reavaliação atuarial anual, conforme estabelecido nas normas vigentes do Ministério da Previdência Social.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2012.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL